Ministério da Educação
Universidade Federal do Rio
Grande Faculdade de Medicina
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

Norma Complementar Interna 03/2024

Aprovada pela Comissão de Ensino em 08 de outubro de 2024

Dispõe sobre Normas para Obtenção de Créditos por Atividades Complementares do Doutorado

Art. 1º - O discente deverá completar 40 créditos, sendo 23 (vinte e três) créditos, no mínimo, em disciplinas regulares, 06 (seis) créditos obtidos com a elaboração da tese e os demais créditos poderão ser obtidos em atividades complementares.

Art. 2º - A apresentação de trabalhos em congressos e similares, aprovadas pelo orientador, em que conste expressamente a vinculação com o Programa de Pós- Graduação em Ciências da Saúde, darão direito ao máximo de 02 (dois) créditos. Sendo que a apresentação de três pôsteres ou duas comunicações orais dará direito a 01 (um) crédito.

Art. 3º - A publicação de artigos completos em periódicos nacionais ou internacionais, como primeiro autor, aprovado pelo orientador, em que conste expressamente a vinculação com o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, darão direito a 06 (seis) créditos quando o artigo for publicado em periódico do Q1 do Scimago 05 (cinco) créditos quando o artigo for publicado em periódico do Q2 do Scimago; 03 (três) créditos quando o artigo for publicado em periódico do Q3 do Scimago ; e 02 (dois) créditos quando o artigo for publicado em periódico do Q4 do Scimago.

§ 1º – no caso de discente não ser o primeiro autor, receberá 3 (três) créditos quando o artigo for publicado em periódico do Q1 e Q2 do Scimago; 2 (dois) quando o artigo for publicado em periódico do Q3 do Scimago; e 1 (um) quando o artigo for publicado em periódico do Q4 do Scimago.

§ 2 – Será considerada a classificação do Scimago do ano da solicitação do discente.

Art. 4º - O depósito e concessão de patentes, aprovado pelo orientador, em que conste expressamente a vinculação com o trabalho desenvolvido durante o doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, darão direito a créditos por atividades complementares.

§ 1º - Será permitido ao discente o aproveitamento de uma única patente depositada e esta dará direito ao aproveitamento de 1 (um) crédito.

§ 2º - Será permitido ao discente o aproveitamento de uma única patente concedida e esta dará direito ao aproveitamento de 5 (cinco) créditos.

Art. 5º - A co-orientação de discentes de Iniciação Científica e discentes de Especialização, com certificação do orientador, poderá ser computada como atividade para fins de obtenção de

créditos, com a equivalência de 1 crédito/discente/ano até um máximo de 4 créditos.

Art. 6º - A orientação ou co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação será computada como atividade complementar para fins de obtenção de créditos, com equivalência de 1 crédito por orientação/co-orientação até um máximo de 4 créditos.

Art. 7º Discentes que estiverem envolvidos em cargos de gestão no exercício das suas atividades profissionais, tais como: coordenação de cursos de graduação, pós-graduação ou residências médicas, chefias e outros cargos afins na área da saúde, poderão aproveitá-los como atividade para fins de obtenção de créditos, com a equivalência de 2 crédito/ano até um máximo de 4 créditos.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIO MANOEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Data: 30/10/2024 11:44:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flávio Manoel Rodrigues da Silva Júnior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde